

CONTRATO Nº 00033/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO INTEGRAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO-PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E A EMPRESA CAMILIO EMPREENDIMENTOS LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.754.400/0001-53, por intermédio da Secretaria de Educação, Tecnologia e Inovação, com endereço à Rua Severino Adrião Gomes da Silva, S/N- Boa Vista, CEP 55720-000, na cidade de João Alfredo/PE, neste ato representado por sua gestora a Sra. Alessandra Santos e Silva, Servidora Pública Estadual, inscrita no CPF sob o nº 809.063.704-34 e portadora da cédula de identidade nº 4.278.206 SDS-PE, portadora da matrícula funcional nº 6042, doravante denominado **CONTRATANTE** e, como **CONTRATADA**, a Empresa **CAMILIO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.666.371/0001-82, com sede na Rua Francisco Joaquim, 65 - Maurício de Nassau, Caruaru - PE, 55012-230, neste ato, legalmente representada pelo Srª Maria Camila Barbosa da Silva, Habilitação nº 07166001878 Detran-PE CPF: 097.818.694-02, nos termos do Processo licitatório 006/2024 Pregão Eletrônico 004/2024 aquisições de material de Informática.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a ata de registro de preços, processo licitatório nº 006/2024 pregão eletrônico nº 004/2024, consórcio dos municípios pernambucanos – COMUPE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação é o:

COMPUTADOR - NOTEBOOK - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:PROCESSADOR: CORE I5 11ª Geração, MEMÓRIA RAM: 8GB, DDR 4, HD/SSD: 256 GB, INTERFACE DE REDE: PLACA WIRELESS E ENTRADA PADRÃO RJ45 ETHERNET PADRÃO 10/100/1000, COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PRO OU SUPERIOR ORIGINAL E DEVERÁ VIR INSTALADO DE FÁBRICA, 2 SAÍDAS USB, SAÍDA DE VÍDEO HDMI, TELA DE 14 POLEGADAS ANTI-REFLEXIVA FULL HD. O EQUIPAMENTO OFERTADO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA DO FABRICANTE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA PEÇAS DE REPOSIÇÃO, MÃO DE OBRA E ATENDIMENTO ON-SITE, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO PÚBLICA NOS PORTAIS DO FABRICANTE, NÃO SENDO ACEITAS DECLARAÇÕES DO FABRICANTE OU FORNECEDOR PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO PRAZO DE GARANTIA QUE POR VENTURA CONFLITEM COM CÁLOGOS,MANUAIS E ETC. TODOS OS COMPONENTES DOS EQUIPAMENTOS DEVEM SER DO PRÓPRIO FABRICANTE OU ESTAR EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA DE GARANTIA DO MESMO, NÃO SENDO PERMITIDA INTEGRAÇÃO DE ITENS DE TERCEIROS QUE POSSAM ACARRETER PERDA PARCIAL DA GARANTIA OU NÃO REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO TÉCNICA PELO PRÓPRIO FABRICANTE QUANDO NECESSÁRIO. TODOS OS DRIVERS PARA OS SISTEMAS OPERACIONAIS SUPTADOS DEVEM ESTAR DISPONÍVEIS NO WEB SITE DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO E DEVEM SER FACILMENTE LOCALIZADOS E IDENTIFICADOS PELO MODELO DO EQUIPAMENTO OU CÓDIGO DO PRODUTO, CONFORME ETIQUETA PERMANENTE AFIXADA NA PARTE INFERIOR DO NOTEBOOK.

Conforme especificações contidas no Termo de Referência desde instrumento convocatório.

§ 2º - O objeto deste contrato deverá ter a garantia mínima do fabricante de **12 (doze) meses**, contada a partir da data de aprovação e recebimento definitivo do mesmo, e itens exigidos por lei.

§ 3º - Nas condições de garantia deverá estar incluído a substituição do equipamento, dentro do período de 30 (trinta) dias após a entrega, caso apresente defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva.

§ 4º - A Contratada ficará obrigada a trocar o equipamento que vier a ser rejeitado por não atender à especificação constante no Anexo I do Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na elevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo equipamento será de até **10 (dez) dias**, contado do recebimento da solicitação de troca

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Parágrafo Único - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de no máximo até **30 (trinta) dias**, contado a partir da solicitação emitida pela Secretaria de Educação, Tecnologia e Inovação, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

O objeto deste Contrato será recebido, acompanhado dos Certificados de Garantia e dos Manuais Técnicos:

I – Provisoriamente, por servidor indicado pelo Município de João Alfredo, para efeito de posterior verificação de conformidade especificações exigidas no Anexo do Edital;

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos notebook entregues, de acordo com a proposta apresentada.

§ 1º - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada, durante prazo de garantia do veículo.

§ 2º - Os Notebook devem ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

§ 3º - A gestão do contrato será de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação, a Sra. Alessandra Santos e Silva, enquanto a fiscalização da avença será por servidor designado. Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Caberá à Gestora do Contrato:

- Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- Manter controle atualizado do pagamento efetuado;
- Orientar o fiscal de Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global de R\$ 17.350,00** (Dezessete mil trezentos e cinquenta reais), referente ao fornecimento dos produtos, sendo a mesma vencedora do **LOTE: 05** do Processo de Licitação, conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	COMPUTADOR - NOTEBOOK - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:PROCESSADOR: CORE I5 11ª Geração, MEMÓRIA RAM: 8GB, DDR 4, HD/SSD: 256 GB, INTERFACE DE REDE: PLACA WIRELESS E ENTRADA PADRÃO RJ45 ETHERNET PADRÃO 10/100/1000, COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PRO OU SUPERIOR ORIGINAL E DEVERÁ VIR INSTALADO DE FÁBRICA, 2 SAÍDAS USB, SAÍDA DE VÍDEO HDMI, TELA DE 14 POLEGADAS ANTI-REFLEXIVA FULL HD. O EQUIPAMENTO OFERTADO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA DO FABRICANTE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA PEÇAS DE REPOSIÇÃO, MÃO DE OBRA E ATENDIMENTO ON-SITE, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO PÚBLICA NOS PORTAIS DO FABRICANTE, NÃO SENDO ACEITAS DECLARAÇÕES DO FABRICANTE OU FORNECEDOR PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO PRAZO DE GARANTIA QUE POR VENTURA CONFLITEM COM CÁATALOGOS,MANUAIS E ETC. TODOS OS COMPONENTES DOS EQUIPAMENTOS DEVEM SER DO PRÓPRIO FABRICANTE OU ESTAR EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA DE GARANTIA DO MESMO, NÃO SENDO PERMITIDA INTEGRAÇÃO DE ITENS DE TERCEIROS QUE POSSAM ACARRETER PERDA PARCIAL DA GARANTIA OU NÃO REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO TÉCNICA PELO PRÓPRIO FABRICANTE QUANDO NECESSÁRIO. TODOS OS DRIVERS PARA OS SISTEMAS OPERACIONAIS SUPTORADOS DEVEM ESTAR DISPONÍVEIS NO WEB SITE DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO.	05	R\$ 3.470,00	R\$ 17.350,00



DEVE SER FACILMENTE LOCALIZADOS E IDENTIFICADOS PELO MODELO DO EQUIPAMENTO OU CÓDIGO DO PRODUTO, CONFORME ETIQUETA PERMANENTE AFIxada NA PARTE INFERIOR DO NOTEBOOK			
---	--	--	--

§ 1º – O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas devidamente atestada e corretamente preenchidas, sem rasuras, referentes ao fornecimento do objeto no ato da entrega, e protocolada na Secretaria de Finanças, localizada na Rua 13 de Maio, Bairro Boa Vista, na cidade de João Alfredo/PE.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação serão pagos pela seguinte dotação orçamentária:

02. – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 1212204011.012 REEQUIPAMENTO DA UNIDADE

ELEMENTO DE DESPESA: 44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de João Alfredo as prerrogativas constantes da Lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

II - Nos termos da Lei 14.133/2021, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - Fornecer as impressoras rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação do objeto do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de João Alfredo ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de João Alfredo de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Sob o pálio da lei 14133/2021, fica eleito o foro da Comarca de João Alfredo - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

João Alfredo /PE, 25 de junho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Alessandra Santos e Silva
CONTRATANTE

CAMILIO EMPREENDIMENTOS LTDA
Maria Camila Barbosa da Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-